



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 009/2022
Decisão : 055/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.7
Referência : Protocolo nº 200182565/2022
Interessado : Gustavo Felipe Basile Rudolph.

EMENTA: Defere a solicitação de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro de Produção Gustavo Felipe Basile Rudolph.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 04 de maio de 2022 por videoconferência, apreciando a solicitação protocolada neste Regional sob o nº 200182565/2022, referente ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro de Produção Gustavo Felipe Basile Rudolph, que cadastrou as ARTs PE20220744642 (substituição) e a PE20210643008 (inicial), cujo objeto é “*Engenheiro Supervisor na Elaboração projetos executivos de arquitetura e complementares do Edifício Garagem e elaboração dos projetos executivos de engenharia e complementares da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional*”. Considerando a análise da ART de substituição citada a invalidou uma vez que foram elencadas atividades estranhas às atribuições definidas para o profissional, que por sua vez questionou a forma correta de preenchimento e a existência de impedimento legal para que atue como supervisor de projetos da equipe técnica em questão. Diante da análise da situação apresentada e dos normativos de referência, conforme exposto, entendemos preliminarmente, que: a) As atividades vinculadas aos níveis Concepção m BIM e Elaboração em BIM devem ser excluídas da ART inicial nº PE20210643008, por não estarem compatíveis com as atribuições do profissional; b) Existe divergência entre os normativos do CONFEA que servem como base para análise da situação, quer sejam: PL 1.067/97 e Anexo da Resolução 1.073/2016; c) Deve ser verificado se a Decisão CEEC nº 1.546/2019 permanece válida, em decorrência do ajuste da Tabela TOS, que excluiu a atividade “outros” de seu conteúdo; d) Torna-se necessária a definição por parte das câmaras especializadas e/ou Plenário quanto à regra de preenchimento a ser adotada para este tipo de ART, ressaltando-se a previsão de bloqueio do sistema de registro de ARTs para a seleção de atividades por modalidade profissional, bem como o rebatimento na análise das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT. Consideramos a documentação apresentada e da legislação em vigor é pela **APROVAÇÃO DO PLEITO**, já que as ARTs de supervisão, coordenação, direção e condução de equipe técnica podem ser cadastradas por qualquer profissional do sistema CONFEA/CREA e podem relacionar todas as atividades relativas ao objeto contratado, considerando sempre a participação técnica por equipe, uma vez que a redação do anexo da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, leva ao entendimento de que a atividade de supervisão de uma equipe tem caráter administrativo, sem qualquer exigência de compatibilidade direta com o objeto/atividades, cabendo ao profissional supervisor acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos dos responsáveis diretos pela execução, tendo como base um plano funcional superior pré-definido. Nesta situação, havendo o bloqueio do sistema das atividades por modalidade, será necessário adaptar a liberação nos casos dos níveis aqui elencados. CATs vinculadas às ARTs com essa característica passariam a incluir uma nota específica quanto à definição do respectivo nível indicado (supervisão, coordenação, direção e condução de equipe técnica), conforme anexo da 1.073/2016. **DECIDIU, por maioria, deferir o registro de ART do profissional supracitado, conforme parecer do relator”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de maio de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG